

Prefeitura Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.333, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

- **Art.** 1°. Fica fixado em R\$ 13.671,76 (treze mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.
- **Art. 2º.** Fica fixado em R\$ 6.835,88 (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.
- **Art. 3º.** Fica fixado em R\$ 5.468,70 (cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) o subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 2021 a 2024, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo único. Ao Controlador Geral e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal.

- **Art. 4º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Controlador Geral e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12(doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício, nos termos das regulamentações oficiais.
- Art. 5°. Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.





Prefeitura Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

- **Art.** 6°. Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.
- Art. 7°. Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem distinção de índice.
- Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Guaçuí-ES, 19 de agosto de 2020.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES Procurador Geral do Município